

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 01 de 26 de agosto de 1996.

Fixa a remuneração dos vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faz saber que o Poder Legislativo, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO,**

Art. 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores, respeitados os critérios e limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 01 de 31/03/92, será de 60% (sessenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais da Bahia, obedecidas as proporções seguintes:

- a) - a parte fixa será de 30% (trinta por cento) da mesma remuneração dos Deputados Estaduais;
- b) - a parte variável será de 30% (trinta por cento) da mesma remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único - Os valores referentes as partes fixa e variável serão pagas integral e mensalmente.


Art. 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, como verba de representação.


Art. 3º - O valor correspondente a cada sessão será de 1/36 (um trinta e seis avos) da parte variável e somente será devido quando o vereador comparecer e participar da votação.

Art 4º - Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, serão devidos a partir de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000 e automaticamente corrigidos quando ocorrer majoração na remuneração dos Senhores Deputados da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1997 revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 26 de agosto de 1996.

  
João Fernandes de Carvalho  
Presidente

  
Edilson Batista de Souza  
1º Secretário